



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2020

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM, idealizadora do projeto, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.839.008/0001-04, com escritório administrativo na Rua Efigênio Candido da Rocha, n.º 130, bairro Inconfidência, Belo Horizonte, MG, CEP 30.820-510 doravante designada “ASSOCIAÇÃO”, neste ato representado pelo Diretor Presidente Fábio Páscoa Praxedes, portador do RG – MG-3.563.381 e CPF 247.909.156-20.

PARCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede à Primeira Avenida, 150, CAB, Salvador – Bahia, CNPJ: 05.967.350/0001-45, CEP 41.745-901, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, RG 00950632-26 SSP/BA, CPF 133.535.785-87, doravante simplesmente designado “PARCEIRO”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a parceria na divulgação objetivando a captação de lacres de alumínio que serão repassados à ASSOCIAÇÃO com objetivo único de aquisição de cadeira de rodas, modelo básica (até 90 kg) – Campanha Lacre do Bem, para doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades do PARCEIRO:

- a) Disponibilizar, às suas custas, as urnas com as artes enviadas pela Associação Lacre do Bem, sem alterar a imagem da arte da campanha, que poderão ser em (i) acrílico, (ii) papelão, (iii) MDF, ou (iv) garrafas de 5 (cinco), 10 (dez) ou 20 (vinte) litros de água.
- b) Manter as urnas em lugar de fácil acesso de pessoas e visível.
- c) Incentivar a Campanha em seus ambientes internos físicos ou eletrônicos, mediante o compartilhamento de vídeos institucionais da Campanha Lacre do Bem e informações fornecidos pela ASSOCIAÇÃO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

d) Quando se referir à Campanha em suas redes sociais, usar sempre a “hashtag” #Lacredobem e marcar e fazer menção ao sítio da Associação (<http://www.lacredobem.com.br/>).

e) Encaminhar os lacres coletados até a sede da Associação, localizado na Rua Efigênio Cândido da Rocha, 130, Bairro Inconfidência em Belo Horizonte – MG - CEP: 30820-510. Esta comunicação deverá ser agendada por mensagem ou por e-mail. Em caso de PARCEIRO situado fora da cidade de Belo Horizonte - MG, os lacres coletados durante a campanha deverão ser encaminhados à unidade da PATRUS TRANSPORTES URGENTES mais próxima (que em nenhuma hipótese irá recolher estes lacres), a qual enviará para o endereço da ASSOCIAÇÃO, sem ônus para o PARCEIRO.

f) Os lacres poderão ser entregues em garrafas, sacos ou caixas de papelão.

g) Quando da entrega das cadeiras de rodas para pessoas carentes ou entidades indicadas pelo PARCEIRO e inscritas na lista de espera no site da ASSOCIAÇÃO, como descrito na cláusula 2.2 letra (a), será feito o registro por foto e recibo de entrega.

2.2. São responsabilidades da ASSOCIAÇÃO:

a) Destinar os lacres captados pelas urnas exclusivamente para a captação de recursos para a aquisição de cadeiras de rodas modelo básico até 90 kg (noventa quilos), que serão doadas para pessoas, creches e outras instituições escolhidas pela ASSOCIAÇÃO, conforme lista de espera devidamente controlada pela ASSOCIAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO declara respeitar fielmente a ordem de pedidos de cadeiras, realizadas pelo site oficial da campanha, sendo realizadas sindicâncias para avaliação dos pedidos, através de assistente social do projeto Lacre do Bem onde serão avaliados o grau de prioridade. O PARCEIRO poderá indicar beneficiários para a(s) doação (ões) das cadeiras de rodas, competindo à ASSOCIAÇÃO a escolha.

2.3. Pelo presente Contrato, não caberá remuneração alguma de uma Parte à outra, cabendo apenas a cada Parte o cumprimento de suas obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DAS MARCAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.1. Mediante prévia aprovação da **ASSOCIAÇÃO**, as urnas deverão estar plotadas, com peça publicitária da campanha “Lacre do Bem” enviada pela **ASSOCIAÇÃO** e com a inclusão da logomarca do **PARCEIRO** no local previamente estabelecido como “APOIO”. Não há autorização para qualquer modificação na arte da campanha, apenas a inclusão da logo do **PARCEIRO**, nem a criação de outra.

3.2. Durante a vigência deste Contrato:

- a) A **ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM** autoriza o **PARCEIRO** a utilizar a marca “Lacre do Bem”, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO** mediante prévia autorização, em suas campanhas institucionais e redes sociais.
- b) O **PARCEIRO** autoriza a **ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM** a utilizar a marca do parceiro e demais marcas enviadas à **ASSOCIAÇÃO**, em suas campanhas institucionais e redes sociais.
- c) O **PARCEIRO** poderá fomentar pautas positivas na imprensa sobre o projeto, divulgando o projeto em parceria, com o conteúdo elaborado em parceria com a **ASSOCIAÇÃO**.
- d) A **ASSOCIAÇÃO** disponibilizará representante do projeto “Lacre do Bem” quando demandado pela assessoria de imprensa do **PARCEIRO**.
- e) Após a expiração ou rescisão deste instrumento as partes perderão o direito de utilizar as marcas licenciadas de uma parte à outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses contados da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, resguardando-se a possibilidade de renúncia ou rescisão do convênio por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.2 O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes a não ser por meio de aditivos dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

5.3 A relação estabelecida entre as partes pelo presente contrato é tão somente aquela de contratantes independentes. Este contrato não criará qualquer relação de agenciamento, sociedade, consórcio ou de empregado ou empregador entre as partes e nada contido neste instrumento poderá ser considerado como autorização para qualquer das partes agirem em nome da outra ou obrigá-la, exceto na forma expressamente estabelecida neste contrato.

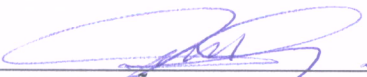
5.4 O presente instrumento e suas obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia e expressa concordância das partes.

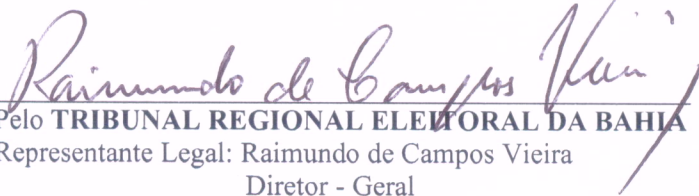
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a ser suscitadas, o qual terá preferência sobre qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 20 de AGOSTO de 2020.


Pela **ASSOCIAÇÃO LACRE DO BEM**
Representante Legal: Fábio da Páscoa Praxedes
RG- MG-3.563.381


Pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**
Representante Legal: Raimundo de Campos Vieira
Diretor - Geral

Testemunhas:

1. Nome: Christian Patric de S. Somb RG: 08783923-60
2. Nome: _____ RG: _____